



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0018319-67.2020.6.18.8000
INTERESSADO : CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR
ASSUNTO : covid

Decisão nº 3115 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Cuida-se da **aquisição de 40 (quarenta) barreiras de acrílico para balcão**, equipamento de proteção contra o coronavírus, para atender as necessidades da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, conforme solicitado pelo Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Teresina no Ofício nº 3721 (doc. nº 1053444).

A contratação é motivada pela necessidade de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), objetivando minimizar o risco de contágio das pessoas que transitam nas dependências dos prédios da Justiça Eleitoral do Piauí.

Verifico que foram colhidos três orçamentos junto ao mercado específico, sendo a proposta de menor valor aquela apresentada pela empresa **KELLSON COMUNICAÇÃO (OSORYKLESSON FRANÇA OSÓRIO)**, no valor unitário de **R\$ 245,75 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** e total de **R\$ 9.830,00 (nove mil, oitocentos e trinta reais)**, constando dos autos os documentos necessários para contratação com o poder público.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informa que há possibilidade de enfrentamento da despesa, cabendo à SAOF o controle relativo à emissão das ordens de fornecimento de modo a não ultrapassar o valor do saldo orçamentário disponível.

Instadas, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral entendem que o caso se enquadra na nova, emergencial e transitória hipótese de dispensa de licitação introduzida pelo art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Examinando os presentes autos, **descortina-se**, a toda evidência, que, realmente, na situação de pandemia atual, a aquisição dos bens aqui pretendidos reveste-se de todas as condições previstas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 para dispensa de licitação, já que deriva da situação de emergência decorrente da pandemia COVID 19 e da necessidade de pronto atendimento a essa situação, visa reduzir o risco à segurança da saúde das pessoas que

transitam em prédios da Justiça Eleitoral e limita-se ao atendimento da situação de emergência (a vigência contratual prevista é de noventa dias, prorrogáveis nos termos do art. 4º-H da referida Lei).

Diante do exposto, **DETERMINO a contratação direta por dispensa de licitação, com a proponente KELLSON COMUNICAÇÃO (OSORYKLESSON FRANÇA OSÓRIO), no valor unitário de R\$ 245,75 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 9.830,00 (nove mil, oitocentos e trinta reais), consoante proposta constante do doc. 1086109, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo como objeto a aquisição de 40 (quarenta) barreiras de proteção de acrílico para balcão.**

Para tanto, aprovo a minuta contratual de **doc. 1036771, que deverá ser convertida em instrumento definitivo, tão logo juntada a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**, consoante exigido pelo art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.

Saliente-se, de outra parte, que a despesa deverá seguir a fórmula apontada pela **Coordenadoria de Orçamento e Finanças/Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças**.

Registre-se, por fim, que **caberá ao setor competente da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças providenciar a publicação do contrato no sítio oficial do TRE/PI na internet, para os fins previstos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.**

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI**



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 20/10/2020, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091964** e o código CRC **A3B78585**.